



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 15041
(10.05.2010)

PROCESSO : Nº 44, CLASSE 25
ASSUNTO : Prestação de contas anual referente ao exercício financeiro do ano de 2008
INTERESSADO : PV/AL, Partido Verde, representado pelo Delegado do Órgão de Direção Estadual em Alagoas.
RELATOR : Juiz Luciano Guimarães Mata.

Ementa.

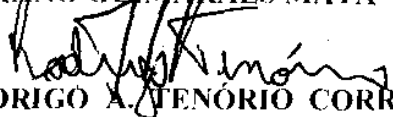
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. COMPARECIMENTO. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA. APARTE SANEADOR EFICAZ. APROVAÇÃO DAS CONTAS SEM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar as contas do Partido Verde (PV/AL) referentes ao exercício financeiro do ano de 2008, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2010.


Des. ESTACIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente


Dr. LUCIANO GUIMARÃES MATA - Relator


Dr. RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas anual referente ao exercício do ano de 2008 do Partido Verde (PV), regularmente representado por seu Presidente Regional, nos termos do art. 32. *caput* e § 1º, da Lei n.º 9.096/95.

A Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos, às fls. 339, informou que o diretório regional da agremiação encontra-se vigente, possuindo legitimidade para a presente propositura.

Publicado o balanço patrimonial e financeiro, não houve nenhuma impugnação, consoante certidão de fls. 351.

Submetidos os autos à Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) para avaliação técnico-contábil, esta, por meio do parecer de fls. 352/353, sugeriu a realização de diligências com o intuito de sanar as irregularidades ali apontadas, em face das exigências legais e regulamentares pertinentes à espécie, cristalizadas na Lei n.º 9.096/95 e Resolução TSE n.º 21.841/04.

Respondendo a intimação, a agremiação partidária juntou os documentos de fls. 358 *usque* 427, suprimindo as incorreções encontradas, o que levou a Coordenadoria de Controle Interno a concluir pela aprovação das contas submetidas à apreciação (429/430).

Outrossim, no concernente às sobras de campanha o Parecer da COCIN pontuou que *"tendo em vista que a Resolução TSE 22.175/08, que trata da arrecadação e aplicação de recursos para as eleições 2008, não dispõe sobre qual esfera partidária é responsável pelas sobras de campanha, apesar do pleito eleitoral referir-se às eleições municipais, recomendamos que o diretório regional em Alagoas*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

mantenha controle dessas sobras para posterior apresentação ao Ministério Público Federal, caso seja solicitado”.

As fls. 434/435, o ilustre representante do Ministério Público Eleitoral ofertou parecer escrito no qual, acompanhando o posicionamento da COCIN, opinou pela aprovação das contas do Diretório Regional do PV.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Sr. Presidente, estes autos retratam a movimentação contábil do órgão de direção regional do Partido Verde (PV/AL) durante o exercício de 2008, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições ínsitas na Lei nº 9.096/95 e Resolução de nº 21.841/04, editada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Como é sabido, compete a Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, de acordo com o que prescreve o art. 32 da Lei Orgânica dos Partidos (Lei 9.096/95).

Analisando os autos, verifica-se que as seguintes irregularidades foram apontadas pela Coordenadoria de Controle Interno deste Regional: ausência de Comprovante de entrega da Declaração integrada de Informações Econômico-fiscais – DIPJ (IR), 2008; ausência da cópia do CNPJ, com endereço atualizado; ausência da DHP ou Certidão emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do profissional contábil; ausência dos extratos bancários definitivos de todo o exercício de 2008, em virtude dos extratos apresentados serem de auto-atendimento; ausência de termo de conferência de Caixa, assinado pelo tesoureiro do partido, considerando a existência do saldo em 31 de dezembro de 2008; ausência do Livro Diário autenticado no ofício civil; falta de esclarecimentos sobre ausência de registro da despesa com serviços contábeis, mesmo que estas tenham sido estimáveis em dinheiro; não esclarecimento sobre a ausência de contabilização do montante de R\$ 1.945,06, referentes às sobras de campanha – eleições 2008.

Todavia, conforme registrei no relatório, a agremiação partidária, após ser devidamente intimada, tratou de suprir as falhas detectadas, acostando aos autos toda documentação requestada pelo órgão técnico.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Desta feita, da análise do contexto probatório, constata-se que as peças integrantes da contabilidade apresentam regularidade técnica e estão em conformidade com a legislação eleitoral, refletindo, assim, a realidade da movimentação financeira do partido interessado.

No que concerne às sobras de campanha a agremiação asseverou às fls. 358 que entrou em contato com os diretórios municipais dos candidatos que tiveram sobras de campanha, solicitando o depósito dos valores na conta da fundação Herbert Viana ou na conta do diretório estadual, pontuando, ainda, que os valores foram efetivamente depositados na conta do diretório estadual.

Porém, entendo que há de se aplicar no presente caso o dispositivo constante do art. 31 da Lei Federal nº 9.504/97, com as alterações da novel Lei nº 12.034/2009, segundo a qual as sobras de campanha devem ser, após julgados todos os recursos, transferidas ao órgão do partido na circunscrição do pleito. E mais, consoante o dispositivo *retro* citado, em se tratando de coligação, a sobra dos recursos financeiros deve ser dividida entre os partidos que a compõem.

Com fins a melhor aclarar o referido posicionamento, peço *vênias* para transcrever o dispositivo legal pertinente, *in verbis*:

Art. 31. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, esta deve ser declarada na prestação de contas e, após julgados todos os recursos, transferida ao órgão do partido na circunscrição do pleito ou à coligação, neste caso, para divisão entre os partidos que a compõem. (art. 31 da Lei nº 9.504/97 com a nova redação da Lei nº 12.034/2009)

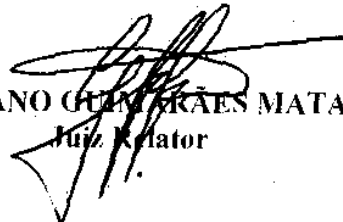
Ante o exposto, não havendo irregularidade que possa macular a contabilidade apresentada, voto, na esteira do parecer ministerial, pela aprovação das contas do Partido Verde (PV) atinentes ao exercício financeiro de 2008, determinando,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

outrossim, o repasse das sobras de campanha constantes da presente prestação de contas aos Diretórios Municipais da referida agremiação.

É como voto.


LUCIANO GUIMARÃES MATA
Juiz Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15.041, de 10.05/10, foi conferida na 35ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 63, em 12.05/10, à(s) fl(s). 03. Eu, Luciano N, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 12.05/10, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 44 (1320-13.2009.6.02.0000)

Prot. 2.087/2009

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 10/05/2010 (SESSÃO Nº 35/2010)

RELATOR(A): JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO VERDE (PV), representado pelo Delegado do órgão de direção estadual em Alagoas.

DECISÃO

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar as contas do Partido Verde - PV, atinentes ao exercício financeiro de 2008, nos termos do voto do eminente Relator. (Res. n.º 15.041, de 10.05.10). Ausente, ocasionalmente, a Dra. Ana Florinda da Silva Dantas.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. O Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR ausentou-se por motivo justificado.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 10 de maio de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários